

PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

Estado do Paraná

C GC (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/n - CEP 87.516.000 - VILA ALTA

LEI Nº 010/93

SÚMULA: Concede desconto de juros, multas e correção monetária sobre todos os tributos inscritos ou não em dívida ativa e dá -" outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA, ESTADO DO PARANÁ,

APROVOU, E EU PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de juros, multa e correção monetária incidentes' sobre todos os tributos lançados pelo Município de Umuarama, referentes - ao território do Município de Vila Alta, inscritos ou não em dívida ativa.

Parágrafo Único - Gozarão desse benefício todos' os contribuintes que recolherem seus tributos no prazo de 60 (sessenta) - dias, contados a partir da data da vigência desta Lei, obedecendo os se-/- guintes percentuais:

I - os que percebem até dois salários mínimos - gozarão de desconto total da multa, dos juros e da correção monetária;

II - os que percebem de dois a quatro salários - mínimos, gozarão de desconto de setenta por cento da multa, dos juros e da correção monetária;

III- os que percebem acima de quatro salários -/ mínimos, gozarão de desconto de cinquenta por cento da multa, dos juros - e da correção monetária.

Art. 2º - Para comprovação da renda salarial, o contribuinte deverá apresentar registro de contrato de trabalho em carteira de trabalho e Previdência Social, xerocópia da folha de pagamento ou comprovante de rendimento.

Parágrafo Único - Na ausência de documentos com probatórios de renda, o contribuinte prestará declaração de rendimento -/ perante o setor de arrecadação, com duas testemunhas, sob as penas da Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VILA ALTA

Estado do Paraná

CGC (MF) 95 640 736/0001-30

Avenida Tupi, s/d - CEP 87.516-000 - VILA ALTA

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Vila Alta, -
aos 23 dias do mês de março do ano de 1.993.



-DAYZE MEYRE JARDIM-

-Prefeita Municipal-

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 25/ Março / 1993
EDIÇÃO N.º 3.887